



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

**ATA DA 55ª (QUINOUAGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV**

03/12/2019

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às 09h30min na sala de reuniões do Conselho Municipal de Previdência, situada no oitavo andar do prédio nº 1251, da Rua Regente Feijó, Centro, Campinas, SP, realizou-se a quinquagésima quinta reunião Extraordinária do Colegiado, sob a presidência do Sr. José Erivan Leite de Araújo, Presidente do CMP, a qual foi secretariada por mim, Denílson Pereira de Albuquerque, secretário do CMP. I - **ABERTURA:** Havendo número legal de Conselheiros foi, pela Mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os Conselheiros: Aldáiria Calixto de Medeiros, Daniel Lovato, Denílson Pereira de Albuquerque, José Erivan Leite de Araújo, Irani Cândida dos Santos Montanhez, Kátia Maria Constâncio Caparroz, Marcelo Henrique de Paula, Margarida da Silva Calixto, Nivaldo Camilo de Campos e Sidney Vieira Costacurta. Ausência justificada: Maria Elvira Moreira Pavarini II - **PAUTA: 1** - Leitura e aprovação de ata de reunião anterior; **2-** Deliberação da PAI-Politica Anual de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV para exercício de 2020. O Presidente iniciou os trabalhos e apresentou a pauta do dia acima descrita, correspondente à deliberação da Política Anual de Investimentos do CAMPREV para o exercício de 2020. Essa PAI - Política Anual de Investimentos para o Exercício de 2020 foi elaborada e apresentada pelo Diretor Financeiro e pela Sra. Amanda Centofanti Botelho, servidora do CAMPREV lotada no cargo de Economista. A referida Política de Investimentos foi exposta e debatida em reunião ocorrida em 26/11/2019 na qual participaram pela **Diretoria Executiva do CAMPREV:** Sr. Marionaldo Fernandes Maciel, Diretor Presidente do CAMPREV, Sr. Elias Lopes da Cruz, Diretor Financeiro. Sra. Amanda Centofanti Botelho, servidora lotada no cargo de economista do Instituto. **Presença dos membros do Comitê de Investimento:** Sr. Paulo César Fonseca, Assessor da Diretoria Financeira e Nelson Falsete Garcia, servidor no cargo de Tesoureiro do Instituto. **A exposição foi feita conforme descrição a seguir:**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

1. Introdução

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas, CAMPREV, é constituído na forma de autarquia municipal, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar planos de natureza previdenciária, conforme estabelecido na Lei Federal 9.717/1998¹ e Resolução CMN nº 3.922/2010², que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

2. Definições

Ente Federativo: Município de Campinas, São Paulo

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas

CNPJ: 06.916.689/0001-85

Meta de Retorno Esperada: IPCA + 4% a.a.

3. Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos (PAI) buscam garantir a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do Instituto, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos para os quais os prêmios pagos pelo mercado não sejam atraentes ou adequados aos objetivos traçados.

Esta PAI entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses, que se estende de janeiro a

¹ Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

² Resolução Nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014, do Conselho Monetário Nacional, que "dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, alterada pela Resolução CMN 4.392/2014 e pela Resolução CMN 4.604/2017.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

dezembro de 2020.

Compete à Diretoria Financeira a elaboração da Política Anual de Investimento (PAI), a qual deverá ser apreciada pelo Comitê de Investimentos e submetida à aprovação do Conselho Previdenciário.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

A presente Política Anual de Investimentos poderá ser modificada para atender às alterações na legislação em vigor, e também para adequá-la a uma nova conjuntura econômica, devendo qualquer mudança ser novamente submetida previamente à aprovação do colegiado deliberativo.

Esta política está de acordo com a Resolução CMN 3.922/2010 e suas alterações, e Portaria MPS nº 519/2011, com alterações da Portaria nº 440/2013, que dispõem sobre as regras gerais para aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituído pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Ocorrendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta PAI e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos. Caso seja necessário, deve-se elaborar um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, respeitando o prazo estipulado pela legislação.

4. Governança Corporativa

A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, de acordo com a Portaria MPS Nº 185 de 14 de maio de 2015, conhecida como “Pró-Gestão”, tem por objetivo incentivar os Institutos de Previdência a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

relacionamento com os segurados e a sociedade.

A certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS será concedida aos RPPS que cumprirem ações nas dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, constará de quatro níveis de aderência e terá prazo de validade de 3 (três) anos.

A certificação do Pró-Gestão é um dos requisitos para que o RPPS seja considerado como Investidor Qualificado³. Desta forma, na ausência da certificação, o RPPS ficará impedido de realizar novas alocações ou subscrições que exijam a condição de investidor Qualificado.

Se for constatada a ocorrência de aplicação em fundo destinado a investidor qualificado por RPPS que não atenda aos respectivos requisitos, serão aplicadas as sanções previstas nas normas gerais dos RPPS, sendo a CVM comunicada para adotar as providências a seu cargo relativas à comprovação do não cumprimento pelos administradores e gestores dos fundos de investimento do dever diligência de garantir a adequação do produto ao perfil do investidor.

5. Comitê de Investimentos

A criação do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV – a partir do Decreto Municipal 17.754⁴ visa a atender às disposições da Portaria MPS nº 519/2011, alterada pela Portaria MPS nº 440/13.

O Comitê de Investimentos (COMIN) é órgão autônomo e consultivo, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos. Os integrantes do COMIN, em número de 3 (três), deverão ser vinculados ao Município ou ao CAMPREV, como servidores titulares de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.

³ Portaria MPS nº 300/2015 e Portaria MF nº 577/2017: alteram a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos RPPS instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para definir regras sobre classificação como investidor qualificado e investidor profissional e parâmetros sobre o credenciamento de instituições.

⁴ Decreto nº 17.754, de 25 de outubro de 2012, que cria o comitê de investimentos do instituto de previdência social do município de Campinas.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

De acordo com a Portaria MPS nº 440/2013 Art. 3º, alínea “e”, a maioria dos membros do COMIN deve possuir certificação.

Compete ao Comitê de Investimentos, dentre outras atribuições definidas em legislação específica, sugerir, aconselhar aplicações e/ou resgates, ou ainda o remanejamento da carteira de investimentos, tendo como referência a Política Anual de Investimentos previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência do Instituto.

6. Consultoria de Investimentos

Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços de consultoria, esta deverá recair sobre pessoas jurídicas registradas na CVM ou credenciadas por entidade autorizada para tanto pela CVM⁵.

A consultoria de investimentos terá como funções: auxiliar o CAMPREV no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado e do enquadramento das aplicações dos recursos; elaborar relatórios para avaliar o risco e retorno da carteira de investimentos; orientar os gestores quanto aos melhores segmentos para alocação dos recursos; elaborar pareceres sobre fundos de investimento, quando solicitado; auxiliar na avaliação de gestores e administradores de fundos de investimento, entre outras atribuições definidas em contrato.

Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a CVM como consultora de valores mobiliários. A prestação dos serviços pela consultoria deve zelar pela manutenção de elevados padrões éticos na aplicação dos recursos pelo Instituto.

7. Modelo de Gestão

De acordo com o Artigo 3º, §5º, Inciso II da Portaria MPS nº 519/2011, alterada pela Portaria MPS nº 440/2013 a gestão das aplicações dos recursos do CAMPREV será própria, ou seja, o RPPS realizará diretamente a execução da Política de Investimentos de sua

⁵ Art. 18 da Resolução CMN nº 3.922/2010.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos e respeitados os parâmetros da legislação.

8. Carteira Atual

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 30/09/2019:

SEGMENTO	LIMITE LEGAL (Resolução CMN Nº 3.992)	CARTEIRA
Renda Fixa	100%	79%
Renda Variável	30%	21%

9. Meta de Retorno Esperado

Para o exercício de 2020 o CAMPREV prevê que o seu retorno esperado será no mínimo IPCA acrescido de uma taxa de juros de 4% a.a.

A escolha do IPCA justifica-se porque esse é o índice oficial de inflação no Brasil. A escolha da taxa de juros real de 4% a.a. justifica-se por dois motivos principais. Primeiro esta taxa é compatível com o crescimento do passivo atuarial. Em outras palavras, o cálculo atuarial aponta superávit com a utilização de 4% a.a. como taxa de desconto. Segundo, vimos, ao longo dos últimos anos, um movimento de elevada redução da taxa básica de juros da economia. Esta redução implica a menor atratividade dos ativos de renda fixa, segmento no qual deve ser aplicado no mínimo 70% dos recursos do Instituto. Desta forma, consideramos que meta de IPCA + 4% a.a. é compatível com a situação do RPPS, bem como adequada ao cenário econômico.

10. Diretrizes na Alocação dos Recursos

A alocação dos recursos deve ter como base não apenas a avaliação do ambiente econômico, mas também as especificidades do CAMPREV, de forma a construir um processo de investimento coerente e sólido. Seguem abaixo as principais diretrizes dos investimentos,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

sem prejuízo de outras formas de governança:

- Ter como foco uma estratégia de diversificação da carteira de investimentos, com alocação dos recursos nos diversos segmentos, de forma a encontrar a melhor relação possível entre risco e retorno;
- Avaliar o cenário macroeconômico e político como forma de aproveitar oportunidades pontuais de investimentos;
- Estabelecer limites máximos e mínimos de aplicação em cada segmento e prazos de vencimentos dos investimentos de acordo com o perfil de risco do Instituto, zelando pela proteção do patrimônio.
- Escolher ativos que possuam ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos, dentre outros, de forma a atender a necessidade de caixa para pagamento de aposentadorias e pensões;
- Elaborar processos claros e objetivos para avaliação dos fundos de investimento, com envolvimento de diferentes atores no processo decisório;
- Aprimoramento constante do processo de credenciamento de gestores e administradores, de forma a zelar pelo mais elevado padrão ético de conduta;
- Prezar pela transparência das informações, com disponibilização de informações em site eletrônico de acesso livre, bem como pela prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores externos e internos;
- Buscar a eficiência e eficácia na alocação dos recursos e nos procedimentos internos;
- Zelar pela legalidade e moralidade em todo o processo de investimento.

11. Cenário Econômico

A expectativa de retorno dos investimentos passa pelas definições de um cenário que deve levar em consideração variações esperadas para os principais indicadores



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

macroeconômicos. O cenário utilizado tem como base o Boletim Focus, publicado pelo Banco Central do Brasil em 01 de novembro de 2019, o qual representa a média das expectativas dos principais agentes de mercado, conforme abaixo:

Mediana - Agregado	2019				2020				2021									
	Nº 4 semanas semana	Nº 1 semanas semana	Hoje semanal*	Comp. semanal*	Resp.**	Nº 4 semanas semana	Nº 1 semanas semana	Hoje semanal*	Comp. semanal*	Resp.**	Nº 4 semanas semana	Nº 1 semanas semana	Hoje semanal*	Comp. semanal*	Resp.**			
IPCA (%)	3,42	3,29	3,29	=	(1)	125	3,78	3,60	3,60	=	(1)	121	3,75	3,75	3,75	=	(47)	103
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)	3,40	3,29	3,29	▼	(1)	43	3,70	3,59	3,52	▼	(2)	41	3,70	3,70	3,70	=	(42)	33
PIB (% de crescimento)	0,87	0,91	0,92	▲	(3)	75	2,00	2,00	2,00	=	(7)	75	2,50	2,50	2,50	=	(130)	54
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	4,08	4,00	4,00	=	(5)	107	3,95	4,00	4,00	=	(2)	100	3,90	3,95	3,95	=	(3)	80
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)	4,75	4,50	4,50	=	(2)	113	5,00	4,50	4,50	=	(1)	111	4,50	4,50	4,50	▼	(2)	89
IPIM (%)	5,38	5,31	5,53	▲	(4)	69	4,82	4,87	4,87	=	(1)	67	4,80	4,80	4,80	=	(100)	47
Preços Administrados (%)	4,52	4,50	4,69	▲	(3)	32	4,30	4,30	4,30	=	(1)	32	4,30	4,30	4,30	=	(118)	27
Produção Industrial (% de crescimento)	-0,65	-0,73	-0,73	=	(1)	17	2,29	2,30	2,06	▼	(2)	14	2,50	2,50	2,50	=	(7)	13
Conta Corrente (US\$ bilhões)	-35,59	-33,35	-34,40	▼	(8)	29	-33,00	-30,00	-30,00	=	(1)	29	-30,20	-27,50	-27,50	=	(1)	19
Balança Comercial (US\$ bilhões)	50,55	47,50	47,50	=	(1)	28	47,50	43,00	43,00	=	(1)	27	46,50	43,40	43,40	=	(1)	18
Investimento Direto no País (US\$ bilhões)	83,00	80,25	80,00	▼	(1)	28	84,00	80,00	80,00	=	(2)	27	84,70	82,20	82,20	=	(1)	20
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	56,38	56,30	56,20	▼	(1)	22	58,30	50,00	50,15	▲	(1)	22	59,50	56,00	56,00	▲	(2)	19
Resultado Primário (% do PIB)	-1,40	-1,34	-1,34	=	(1)	26	-1,36	-1,05	-1,00	▲	(1)	25	-0,80	-0,20	-0,20	▲	(2)	21
Resultado Nominal (% do PIB)	-4,30	-4,30	-4,30	=	(2)	20	-5,00	-5,00	-5,00	=	(1)	20	-5,00	-5,00	-5,00	=	(1)	15

O ano de 2019 caracterizou-se pelo alcance dos menores níveis de taxas de juros da história do país. A meta para a taxa Selic foi reduzida até o patamar de 5,0%, com possibilidade de cortes adicionais até o fim do ano. Por outro lado, conforme relatório Focus, a projeção do mercado é que o IPCA encerre o ano em 3,28%. Para o PIB projeta-se um crescimento de apenas 0,92% para o ano de 2019.

Esses indicadores mostram que há um ambiente favorável para o crescimento da atividade produtiva nos próximos anos. No relatório Focus, vemos que é esperado um crescimento de 2% para o PIB em 2020 e 2021, com manutenção da taxa de inflação no centro da meta.

Neste contexto, é necessário avaliar em quais produtos investir os recursos previdenciários, de forma a atingir a meta atuarial de IPCA + 4% a.a. Os títulos públicos pós-fixados à Selic (Tesouro Selic) são considerados como o investimento mais seguro, servindo como referência para outros investimentos. Podemos observar que, em 2020, o retorno real esperado para esse investimento está aproximadamente em 1%. Concluímos que as carteiras que se posicionarem muito conservadoras e com pouco risco não conseguirão obter retornos suficientes para cumprir a meta.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

Por outro lado, no caso dos títulos públicos de inflação (Tesouro IPCA) e nos títulos pré-fixados (Tesouro Prefixado), a tendência é que as taxas oferecidas por esses títulos permaneçam reduzidas ao longo do próximo ano, caso o novo governo continue mostrando um compromisso com a agenda de reformas e a redução do déficit público.

Tendo em vista que a aplicação em títulos públicos provavelmente não será suficiente para alcançar a meta atuarial do ano, a solução será aumentar o risco na carteira de investimentos, para buscar maior expectativa de retorno. Neste momento, há uma expectativa de crescimento da atividade econômica nos próximos anos, com inflação ancorada à meta. Esse é um cenário favorável para aplicações em renda variável.

Por outro lado, é necessário ter cautela com a magnitude da exposição da carteira em renda variável, pois esse segmento responde com bastante volatilidade aos momentos da incerteza política. Este tipo de investimento deve ser realizado com horizonte de longo prazo.

Além disso, precisamos levar em consideração a importância do cenário internacional. Ao longo de 2019, a perspectiva de baixo crescimento mundial e os atritos entre China e Estados Unidos provocaram impactos nas economias emergentes. Esse risco estará presente também em 2020, e exigirá um acompanhamento adequado das aplicações de maior risco.

12. Limites de Alocação

A tabela a seguir apresenta os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações. Essa tabela tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimentos que melhor reflita as necessidades do passivo. A alocação-objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração deste documento, conforme descrito no item 11.

Além das informações contidas na tabela de referência abaixo, é necessário consultar as



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

outras disposições da legislação aplicável, a fim de verificar as vedações impostas a cada um dos tipos de investimentos.

Resolução 3.922/2010 e Alterações da Resolução CMN 4.604/2017 e Resolução CMN 4.695/2018							
	Artigo/ Inciso	Descrição	Limite Legal	Limite inferior	Alocação Objetivo	Limite Superior	Outros limites
Renda Fixa	Art. 7º, I, "a"	Títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) - Títulos Públicos.	100%	0%	0%	100%	
	Art. 7º, I, "b"	Fundos de Renda Fixa 100% TP (não atrelado a taxa de juros de 1 dia)	100%	30%	51%	100%	15% do PL do fundo
	Art. 7º, I, "c"	Fundos de Índice de Renda Fixa (ETF) 100% TP (não atrelado a taxa de juros de 1 dia)	100%	0%	0%	100%	15% do PL do fundo
	Art. 7º, II	Operações Compromissadas lastreadas em títulos públicos	5%	0%	0%	0%	
	Art. 7º, III, "a"	Fundos Referenciados de Renda Fixa (não atrelado a taxa de juros de 1 dia)	60% para a soma das alíneas "a" e "b"	0%	0%	60% para a soma das alíneas "a" e "b"	15% do PL do fundo
	Art. 7º, III, "b"	Fundos de Índice de Renda Fixa (ETF, não atrelado a taxa de juros de 1 dia)		0%	0%		15% do PL do fundo
	Art. 7º, IV, "a"	Fundo de Renda Fixa	40% para a soma das alíneas "a" e "b"	5%	15%	40% para a soma das alíneas "a" e "b"	15% do PL do fundo
	Art. 7º, IV, "b"	Fundos de Índice de Renda Fixa (ETF)		0%	0%		15% do PL do fundo



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

Art. 7º, V, "a"	Revogado					
Art. 7º, V, "b"	Letra Imobiliária Garantida	20%	0%	0%	0%	
Art. 7º, VI, "a"	CDB	15%	0%	0%	0%	Limitado ao FGC (250 mil)
Art. 7º, VI, "b"	Poupança	15%	0%	0%	0%	Limitado ao FGC (250 mil)
Art. 7º, VII, "a"	FIDC - Cota Sênior	5%	0%	1%	5%	5% PL cota sênior
Art. 7º, VII, "b"	Fundo Renda Fixa - Credito Privado	5%	0%	1%	5%	5% PL do FI
Art. 7º, VII, "c"	Fundo Debêntures de Infraestrutura	5%	0%	2%	5%	5% PL do FI

	Artigo/ Inciso	Descrição	Limite Legal	Limite inferior	Alocação Objetivo	Limite Superior	Outros limites
Renda Variável (máx. 30% do total)	Art. 8º, I, "a"	Fundo de Índice de Renda Variável divulgado pela B3 - Composto por no mínimo 50 ações	30%	0%	4%	30%	15% PL FI
	Art. 8º, I, "b"	Fundo de Índice (ETF) - Índice de Renda Variável divulgado pela B3 - Composto por no mínimo 50 ações	30%	0%	0%	30%	15% PL FI
	Art. 8º, II, "a"	Fundo de Investimentos em Ações	20%	0%	18%	20%	15% PL FI
	Art. 8º, II, "b"	Fundo de Índice (ETF)	20%	0%	0%	20%	15% PL FI
	Art. 8º, III	Fundo Multimercado (aberto e sem alavancagem)	10%	0%	2%	10%	5% PL FI



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

	Art. 8º, IV, "a"	Fundo de Investimento em Participações - FIP	5%	0%	1%	5%	5% PL FI
	Art. 8º, IV, "b"	Fundo de Investimentos Imobiliários - FII (negociados em bolsa)	5%	0%	1%	5%	5% PL FI
	Art. 8º, IV, "c"	Fundos de Ações - Mercado de Acesso	5%	0%	0%	5%	5% PL FI
	Art. 8º, V	Revogado (cotas de FIP)					
	Art. 8º, VI	Revogado (cotas de FI Imobiliários)					
Invest. no exterior (máx. de 10%)	Art. 9º -A, I	FI ou FIC de Renda Fixa Dívida Externa	10% para a soma das alíneas "a", "b" e "c"	0%	1%	10% para a soma das alíneas "a", "b" e "c"	15% PL FI
	Art. 9º-A, II	Fundos de Investimento no Exterior		0%	2%		15% PL FI
	Art. 9º-A, III	Ações - BDR Nível I		0%	1%		15% PL FI

13. Apreçamento de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais o Instituto aplica seus recursos devem ser marcados, em regra, a valor de mercado (exceto os ativos pertencentes às carteiras dos Fundos regidos pela portaria MPS nº 65 de 26/02/2014), de acordo com os critérios recomendados pela CVM e pela ANBIMA e definidos na Resolução CMN nº 3.992/10 e alterações.

O método e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos pelo Instituto são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de precificação do custodiante.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

13.1. Marcação na curva

Os requisitos para efetuar a marcação na curva estão definidos no Art. 16, §2º, da Portaria MF nº 577: *§ 2º Os títulos de emissão do Tesouro Nacional poderão ser contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, desde que atendam cumulativamente aos seguintes parâmetros, cuja comprovação deverá ser efetuada na forma definida pela Secretaria de Previdência, conforme divulgado no endereço eletrônico da Previdência Social na rede mundial de computadores - Internet:*

I - Seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;

II - Sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;

III - Seja comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento; e

IV - Sejam atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis aos RPPS, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

Em atendimento aos itens I e III, a comprovação da capacidade supracitada será realizada pela avaliação do fluxo atuarial do RPPS, sendo que a compatibilidade dos “títulos mantidos até o vencimento” com o passivo atuarial do RPPS deverá constar da Política Anual de Investimentos, e ser atestada no DPIN e no DAIR, em abas específicas.

A tabela abaixo representa o fluxo atuarial do CAMPREV⁶. Podemos verificar que a partir do ano de 2038 o resultado financeiro projetado do ano será negativo, isto é, as despesas do ano irão superar as receitas do ano. Importante notar que mesmo com o resultado do ano

⁶ A tabela foi retirada da Avaliação Atuarial do CAMPREV com data base em 31.12.2018, pág. 49.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

negativo, os rendimentos projetados continuam contribuindo para o crescimento do resultado acumulado capitalizado até o ano de 2042. Portanto, podemos considerar esse ponto de inflexão como o limite de prazo de vencimento para a compra de títulos marcados na curva.

Caso o Instituto realize o estudo de ALM⁷, este poderá substituir o fluxo atuarial abaixo, sendo parte integrante desta Política de Investimentos.

Desta forma, nas ocasiões em que as taxas oferecidas pelas NTN-Bs estiverem acima de 4,0% a.a. (taxa de referência), e com vencimento até 2038, autoriza-se a compra imediata destes títulos, respeitando o limite percentual determinado na seção 12 desta Política para o Art. 7º, I, “a”. A escolha do critério contábil (mercado ou curva) será efetuada no dia da compra, e devidamente registrada em formulário de autorização de aplicação e resgates (APR).

É de fundamental importância que no ato da compra sejam observadas as taxas indicativas divulgadas diariamente pela ANBIMA e, que a compra seja efetuada em plataformas eletrônicas. Os títulos devem estar registrados no SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) no CNPJ do CAMPREV.

É de fundamental importância que no ato da compra sejam observadas as taxas indicativas divulgadas diariamente pela ANBIMA e, que a compra seja efetuada em plataformas eletrônicas. Os títulos devem estar registrados no SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) no CNPJ do CAMPREV.

14. Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 3.922/2010, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos.

⁷ Estudo de ALM (asset liability management): é uma ferramenta para gestão de riscos de descasamentos entre ativos e passivos, que leva em consideração



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico, entre outros.

14.1. Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do *Value-at-Risk* (VaR), que estima a maior perda esperada, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada.

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do *Value-at-Risk* (VaR). O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	LIMITE
Renda Fixa	5 %
Renda Variável	15 %

14.2. Risco de Crédito

14.2.1. Abordagem Qualitativa

A Instituição utilizará para essa avaliação do risco os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil, que possua registro junto à CVM.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características.

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

Títulos emitidos por instituição financeira

X

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo rating de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir:

AGÊNCIA	FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA		INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA	
PRAZO	-	Longo prazo	Curto prazo	Longo prazo	Curto prazo
Standard & Poors	brA-	brA-	brA-3	brA-	brA-3
Moody's	A3.br	A3.br	BR-3	A3.br	BR-3
Fitch Ratings	A-(bra)	A-(bra)	F3(bra)	A-(bra)	F3(bra)

Os investimentos que possuem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento, desde que observadas as seguintes condições:

- Os títulos que não possuem *rating* pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo;
- Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- No caso de ativos com garantia do FGC, será considerada a mesma classificação de risco de crédito de ativos emitidos pelo Tesouro Nacional, desde que respeitados os devidos limites legais;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

- O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

14.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

A. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar descasamento.

B. Redução de demanda de mercado (Ativo)

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. As aplicações dos recursos do Instituto deverão manter no mínimo 75% da carteira em ativos com elevada liquidez (pagamento em até 30 dias).

14.4. Risco Sistêmico

O risco sistêmico caracteriza-se pela ocorrência de eventos que afetam o mercado como um todo. Podem estar relacionados a mudanças inesperadas em variáveis macroeconômicas, eventos políticos, entre outros. Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores de investimento.

14.5 Risco de desenquadramento

Em caso de desenquadramento passivo, o CAMPREV deverá adotar as seguintes



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

medidas:

- ✓ Para fundos abertos: solicitar o resgate dos recursos que excederem o limite permitido pela legislação até o fim do mês subsequente ao recebimento dos extratos bancários. O efetivo pagamento do resgate ocorrerá conforme as regras estipuladas no regulamento do fundo.
- ✓ Para fundos fechados: No caso de fundos fechados, o CAMPREV deverá efetuar consulta ao Administrador do fundo para verificar quais as possibilidades de adequação. Caso não seja possível resolver o desenquadramento passivo, permanecer com os recursos até o prazo estipulado em regulamento.
- ✓ As aplicações que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, ou taxa de saída, previstas em seu regulamento então vigente poderão ser mantidas em carteira até a respectiva data, caso superior ao prazo previsto.

Nos casos de desenquadramento passivo por alteração da legislação, a Diretoria Financeira deverá avaliar junto ao Comitê de Investimentos, o mais breve possível, as medidas de contingenciamento necessárias.

15. Considerações Finais

Este documento será disponibilizado por meio eletrônico a todos os servidores e participantes após a aprovação do Conselho Municipal de Previdência, e terá validade até 31/12/2020.

Em 22 de abril de 2019, o CAMPREV efetivou sua adesão ao Programa de Certificação Pró-Gestão. Desta forma, esta Política de Investimentos será continuamente revista de acordo com os princípios estipulados no Programa, mediante novas aprovações junto ao Conselho Municipal de Previdência.

III - DELIBERAÇÃO: O Conselho Municipal de Previdência no uso das atribuições que



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

lhes são conferidas no inciso I do art. 5º da Lei Complementar Nº 10 de 30 de junho de 2004, de acordo com a Resolução CMN 3.922/2010 e suas alterações, e Portaria MPS nº 519/2011, com alterações da Portaria nº 440/2013, que dispõem sobre as regras gerais para aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituído pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios de acordo com os termos acima do projeto elaborado pela Diretoria Executiva e demais órgãos responsáveis e, conforme exposição realizada pela Diretoria Executiva em 26 de novembro de 2019 e que contou com a participação dos representantes do Comitê de Investimentos do CAMPREV, aprovou nesta data por unanimidade dos conselheiros presentes a referida proposta da PAI – Política Anual de Investimentos para o Exercício de 2020 **IV - ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos conselheiros e deu por encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrado a presente Ata, sendo assinada por mim, Aldáiria Calixto de Medeiros (_____) Vice-Presidente do CMP, que a lavrei, pelos conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.

José Erivan Leite de Araújo

Presidente do CMP

Aldáiria Calixto de Medeiros

Vice- Presidente do CMP